**Minuta do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS E AMIGOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS – FCM DA UNICAMP (ALUMINI-FCM)**

Capítulo I: Da Denominação, Sede e Regime Jurídico

Artigo 1° - A Associação Alumni da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, doravante denominada ALUMNI-FCM, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e foro na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativo-financeira e duração ilimitada.

Artigo 2° - A Associação reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Capítulo II: Dos Objetivos

Artigo 3° - A Associação tem por objetivo social a promoção da educação, do desenvolvimento humano e técnico da comunidade da Faculdade de Ciência Médicas FCM da UNICAMP, sobretudo de seus alunos e ex-alunos, a fim de contribuir para o ensino e a formação de médicos conscientes e qualificados de suas responsabilidades como profissionais e cidadãos, de forma a torná-los capazes de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do País.

Artigo 4° - A Associação manterá neutralidade em temas políticos, religiosos e administrativos, que escapem às finalidades do artigo anterior.

Artigo 5º - Para consecução de seus objetivos a Associação poderá utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, em especial:

a) apoiar, implementar e fomentar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos dos alunos com ética e respeito ao meio ambiente;

b) apoiar, fomentar e implementar cursos complementares à formação técnica oferecida;

c) apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisa, estudos e desenvolvimento de tecnologia que envolvam alunos, ex-alunos e docentes da FCM para acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação e pós-graduação;

d) apoiar e promover atividades esportivas;

e) apoiar e promover melhorias no espaço físico da FCM;

f) apoiar projetos que visem aprimoramento da gestão da FCM;

g) apoiar projetos que incrementem os ativos tangíveis e intangíveis da FCM;

h) celebrar parcerias com organizações públicas ou privadas para a consecução de seus objetivos;

i) promover o voluntariado.

j) praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que se configurem atividades de elevado nível técnico a fim de desenvolver seu objeto social mediante aprovação do Conselho Consultivo.

Capítulo III: Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Artigo 5° - A ALUMNI -FCM compõe-se das seguintes categorias de associados:

a) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação e os que se inscreveram dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da fundação;

b) Efetivos: todos os ex-alunos de graduação e pós-graduação, incluindo residentes, da FCM-UNICAMP, que tenham aderido à Associação;

c) Honorários: os que, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, tiverem prestado serviços ou benefícios relevantes à ALUMNI - FCM;

d) Mantenedores: são os associados acima descritos que pagam a contribuição mensal ou anual da Associação.

Artigo 6° - São Direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

a) Participar das reuniões e solenidades promovidas pela ALUMNI-FCM;

b) Votar e ser votado para qualquer função eletivo;

c) Apresentar ao presidente em exercício sugestões de interesse da associação;

d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, apresentar propostas e projetos, discutir, aprovar ou não os assuntos em discussão;

e) Requerer, em um grupo de 100 associados efetivos, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinária, justificadamente.

Artigo 7° - São Direitos dos Associados Honorárioss:

a) Participar das reuniões e solenidades promovidas pela ALUMNI-FCM;

b) Apresentar ao presidente em exercício sugestões de interesse social;

c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, apresentar propostas, projetos e discuti-los, sem direito a voto.

Artigo 8° - São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários :

a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;

b) Comparecer às reuniões e Assembleias;

c) Zelar pelo bom nome da ALUMNI-FCM;

d) Cooperar para o desenvolvimento da ALUMNI-FCM e a consecução de seus objetivos;

e) Respeitar as resoluções da Diretoria Executiva, podendo delas apelar para o Conselho Consultivo;

f) Desempenhar corretamente as funções ou incumbências que receberam mediante eleição ou designação.

Artigo 9° - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com alguma obrigação associativa.

Artigo 10° - O associado que cometer infração ao Regimento Interno ou ao Estatuto será passível das penas de suspensão ou exclusão.

§1° - A imposição da exclusão será proposta pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência violação ao Estatuto, prática de ação desonrosa ou proceder de maneira nociva aos destinos da ALUMNI-FCM.

§2° - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§3° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§4° - Deferida a proposta pela Diretoria Executiva caberá ao Conselho Consultivo sancionar a exclusão do associado.

§5° - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§6° - O Regimento Interno definirá as infrações passíveis de suspensão do associado.

Capítulo IV: Da Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente, após o fechamento do exercício social, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente para os demais fins, convocada pelo Presidente. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes com direito a voto, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

a) Eleger e Destituir membros da diretoria executiva, após análise do Conselho Consultivo;

b) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

c) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

d) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

e) Deliberar quanto à dissolução da Associação, após análise do Conselho Consultivo e aprovada em Assembleia Geral com um número mínimo de \_\_\_\_\_\_\_ associados efetivos;

f) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

§1° - As convocações para as Assembleias Gerais serão efetuadas mediante edital fixado na sede social da Associação e divulgado no site e enviado por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. Nesse Edital constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§2° - Serão tratados em Assembleia Geral Ordinária a Previsão Orçamentária, Prestação de Contas e Eleições Gerais da Diretoria e Conselho Fiscal. Todos os demais assuntos deverão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária, convocadas para esse fim.

§3° - Quando a Assembleia Geral for convocada a pedido dos associados, como prevê o artigo 6°, alínea e, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 7 (sete) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Capítulo V: Dos Órgãos da Administração

Artigo 12 - São órgãos da Administração da ALUMNI - FCM:

a) Diretoria Executiva;

b) Conselho Consultivo e

c) Conselho Fiscal.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será composta de 7 (sete) membros eleitos, observados os artigos do Capítulo VI.

§1° - A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral, 1° e 2° Secretários e 1° e 2° Tesoureiros.

§2° - No mínimo 2 (dois) dos membros da diretoria deverão residir em Campinas.

§3° - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos a contar da data de sua posse.

§4° - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, mas o função de Presidente está restrito a no máximo duas reeleições subsequentes.

Artigo 14 - Todas as funções administrativas exercidas pelos associados não serão remuneradas.

Artigo 15 - É facultado ao Presidente nomear procuradores para a Associação, sempre por meio de instrumento público, com previsão expressa dos poderes específicos ali outorgados, a vedação do seu substabelecimento e também nomear procurador Ad Hoc, por instrumento particular, desde que os poderes sejam expressos, específicos e conferidos para a prática de ato especificado, sendo nesse caso vedado o substabelecimento. As procurações conferidas com a cláusula Ad Judicia poderão ser outorgadas por meio de instrumento particular, por tempo indeterminado, sendo permitido o seu substabelecimento.

Artigo 16 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

a) Indicar imediatamente após sua eleição, entre os demais membros da Diretoria Executiva, os que exercerão as funções de Vice-Presidente, Diretor Geral, 1°e 2° Secretários e 1°e 2° Tesoureiros, observado o Artigo 13, §2°;

b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

c) Convocar a Assembleia Geral;

d) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar as suas reuniões extraordinárias;

e) Manter a ordem nas reuniões;

f) Conceder e limitar a palavra;

g) Suspender ou encerrar as sessões;

h) Dar o voto de qualidade, exceto nas eleições;

i) Delegar poderes a procurador para representar a Associação em juízo ou fora dele, observado o artigo 14;

j) Despachar todos os papéis da Associação, entregando-os em seguida ao 1° Secretário;

k) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e outras ordens de pagamento em nome da Associação;

l) Assinar juntamente com os 1° e 2° Secretários as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

m) Organizar no fim de cada ano administrativo um relatório que depois de aprovado e assinado pelos demais membros da Diretoria Executiva, será apresentado a Assembleia Geral.

Artigo 17 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 18 - Ao Diretor Geral compete:

a) Coordenar, orientar e fiscalizar a execução dos trabalhos das Diretorias Social, Institucional e de Comunicação;

b) Apresentar relatório anual à Diretoria dos trabalhos executados

c) Ter sob sua guarda o arquivo social;

Artigo 19 - Ao 1° Secretário compete:

a) Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva e na Assembleia Geral;

b) Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

c) Organizar o arquivo da Associação;

d) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos quando o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 20 - Ao 2° Secretário compete substituir o 1° Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 21 - Ao 1° Tesoureiro compete:

a) Administrar as arrecadações das contribuições e donativos que a Associação venha a receber;

b) Administrar o orçamento e as despesas autorizadas;

c) Apresentar mensalmente o balancete e o controle orçamentário.

Artigo 22 - Ao 2° Tesoureiro compete auxiliar o 1° Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas.

Artigo 23 - O Conselho Consultivo será constituído por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) natos e 6 (seis) eleitos.

§1° - São membros natos, o Diretor da FCM, o Presidente da ALUMNI - FCM e o Representante dos ex-alunos, sendo que o Diretor da FCM presidirá o Conselho Consultivo.

§2° - O atual Conselho Consultivo será o responsável e coordenador da eleição dos 6 (seis) membros eleitos

§3° - A cada 2 (dois) anos ocorrerá nova eleição para substituição de 1/3 (um terço) dos membros eleitos do Conselho Consultivo.

§4° - Os membros do Conselho Consultivo elegerão um diretor geral, responsável em convocar o conselho e dirigir as atribuições

§5° - Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar simultaneamente do Conselho Consultivo, com exceção do Presidente da ALUMNI - FCM e do Representante dos ex-alunos.

§6° - O Conselho só poderá se reunir para deliberar com um número mínimo de 4 (quatro) membros.

 §7° - Na vacância da Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo ficará encarregado de convocar, por edital, nova eleição para preenchimento das funções, dentro do prazo máximo de 3 meses, em primeira convocação, e em convocações sucessivas até a formação de uma nova diretoria.

§8° - Ficam ainda sob a guarda do Conselho Consultivo todos os bens pertencentes à ALUMNI - FCM, na vacância da Diretoria Executiva.

Artigo 24 - Ao Conselho Consultivo compete:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da ALUMNI - FCM;

b) Emitir parecer sobre a programação anual de atividades da Associação elaborada pela Diretoria Executiva;

c) Emitir parecer sobre Relatório Anual da Diretoria Executiva;

d) Indicar nomes a serem proclamados associados honorários, em conjunto com a Diretoria Executiva;

e) Examinar e decidir sobre os recursos apresentados contra atos da Diretoria Executiva;

f) Dar parecer sobre o Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

a) Examinar os livros de escrituração da Associação;

b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

§1° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, antes do fechamento do exercício, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

§2° - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular função na Diretoria Executiva, no Conselho Consultivo, e não podem participar de Comissão Eleitoral.

Capítulo VI: Das Eleições

Artigo 26 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na 2ª quinzena de novembro, obedecendo às diretrizes propostas pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Consultivo coordenada e fiscalizada pela Comissão Eleitoral. Essas diretrizes serão divulgadas através de Edital, a ser afixado na sede da Associação e divulgado por e-mail aos seus associados com direito a voto. As diretrizes aprovadas deverão observar:

a) A convocação da Eleição será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) Definição de local ou locais de votação e horário de votação, podendo a votação ser presencial ou à distância;

c) O voto presencial ou à distância poderá ser consumado em célula eleitoral em papel ou célula eleitoral digital através do site da Associação;

 d) Momento e forma de apuração dos votos, que deverá ser acompanhada pela Comissão Eleitoral, que lavrará ata correspondente;

e) Os candidatos que disputarem as eleições deverão se inscrever pessoalmente, ou por procuração, na sede da Associação em até 07 (sete) dias corridos antes da data das eleições;

f) Cada associado votará no máximo em 7 (sete) nomes entre os candidatos inscritos sendo que os 7 (sete) mais votados formarão a Diretoria Executiva e os demais serão suplentes pela ordem de votação. Em caso de empate, prevalece o candidato com o maior tempo de graduação. Persistindo o empate será eleito o candidato mais velho;

h) O suplemente só assume em caso de vacância. A vacância é a declaração do função vago em razão de falecimento ou impedimento permanente por razões pessoais ou estatutárias. Neste caso o Presidente ou seu substituto emitirá a declaração de vacância do função e chamará o suplente para assumir o função vago;

i) O Presidente será eleito pela maioria dos votos da Diretoria Executiva eleita;

j) Para as funções do Conselho Fiscal cada associado votará no máximo em 3 (três) nomes entre os candidatos inscritos, sendo que os 3 (três) mais votados formarão o Conselho Fiscal e os demais serão suplentes pela ordem de votação. Em caso de empate, prevalece o candidato mais velho;

k) O suplente da função no Conselho Fiscal só assume em caso de vacância;

l) A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá na 2ª quinzena de janeiro do ano subsequente ao da eleição, salvo nos casos em que a eleição tenha a finalidade de finalizar um mandato;

m) No último dia útil antes do dia da posse a Diretoria eleita e o Conselho Fiscal eleito receberão da Diretoria Executiva antecessora e do Conselho Fiscal antecessor balancete parcial e prestação das contas até essa data, bem como todas as informações necessárias para o início da administração pela nova diretoria, devendo tal ato formal constar em Ata.

Capítulo VII: Do Patrimônio

Artigo 27 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer forma lícita, devendo ser administrado e utilizado para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 28 – Constituem fontes de recursos da Associação:

a) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;

b) receitas patrimoniais e financeiras;

c) Patrocínios arcados pelas pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação;

d) outras receitas.

Parágrafo único - A ALUMNI - FCM aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Artigo 29 – A Diretoria Executiva poderá a seu livre critério rejeitar doações e legado, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou a lei.

Artigo 30 - Compete a Diretoria Executiva, assistida pelo Conselho Consultivo, a administração de todos os bens móveis e imóveis que constituírem o patrimônio da ALUMNI - FCM.

Capítulo VIII: Disposições Gerais

Artigo 31 - O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano do calendário.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício social, serão levantados um balanço geral e as demonstrações financeiras previstas em lei, para aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - Os associados poderão retirar-se da Associação em qualquer tempo, perdendo as contribuições eventualmente realizadas assim como as demais vantagens e direitos outorgados por este Estatuto.

Artigo 33 - A reforma deste Estatuto far-se-á somente por deliberação pela maioria dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para este fim. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou nas convocações seguintes, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 34 - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 35 - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos órgãos diretores da Associação, ou por qualquer de seus membros.

Artigo 36 - Para a dissolução da Associação será necessária a aprovação da proposta por unanimidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, e aprovada em Assembleia Geral com um número mínimo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ associados efetivos.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá integralmente à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 37 - A Diretoria Executiva estabelecerá Regimento Interno aprovado conjuntamente pela Diretoria e Conselho Consultivo, para estabelecer e regular:

a) As Diretorias Social, Institucional e Comunicação;

b) A Comissão Eleitoral;

c) As infrações passíveis de advertência ou suspensão do associado;

d) Outras atividades exercidas pela Associação.